Projeto de Lei nº 021/2025

Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei n.º 021/2025, de autoria do Vereador Preto Aquino, que "Dispõe sobre autorização de doação de terreno especificado ao longo deste corpo legislativo à PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, localizada no Conj. Cidade Satélite, inscrita no CNPJ 08.026.122/0049-03, pelo Município do Natal/RN, e dá outras providências.". **VOTO PELA PREJUDICIALIDADE.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei n.º 021/2025, de autoria do Vereador Preto Aquino, que dispõe sobre autorização de doação de terreno especificado ao longo deste corpo legislativo à PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, localizada no Conj. Cidade Satélite, inscrita no CNPJ 08.026.122/0049-03, pelo Município do Natal/RN, e dá outras providências.

Através de Certidão acostada aos autos (fl. 06), o Setor Legislativo informou não haver identificado legislação em vigor com teor idêntico ao proposto.

Por força do art. 55 c/c art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional,

legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Após análise exauriente entre a proposição apresentada e a Lei Orgânica do Município de Natal, vale citar que em seu art. 10 expressa que:

> "Art. 10 Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços."

Desse modo, torna-se evidente que a matéria tratada em questão é inconstitucional por se tratar de Projeto de Lei autorizativo, o qual concorre e infringe a competência entre a tripartição dos poderes violando o princípio da separação dos poderes titulado nos termos do art. 60, §4º, inciso III da Constituição Federal de 1988.

Portanto, tendo em vista que a administração de um bem municipal cabe ao Poder Executivo, a autorização da doação de terreno, logo um bem municipal, não havendo constitucionalidade ao Poder Legislativo para propositura de projeto de lei que autorize o Executivo municipal a cumprir com tal demanda.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 021/2025, de autoria do Vereador Chagas Catarino, com a posterior remessa à Presidência desta Casa, nos termos dos art. 59,VI, c/c art. 166, I, do Regimento Interno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 09 de maio de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT